

Município: Vitória

Objeto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário da Grande Vitória

1. DA AUTUADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA AUTUANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização das condições técnicas e operacionais do Sistema de Esgotamento Sanitário operado pelo prestador de serviços no Município de Vitória (SES Grande Vitória), foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/004/2017 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N° 016/2017, que apontaram 6 (seis) constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN.

Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 06/11/2017, a qual apresentou Defesa Prévia no dia 21/11/2017, por meio do ofício nº PR/005/089/2017. Em decorrência da análise deste último documento, concluiu-se pela aplicação da penalidade para as constatações C3.1, C3.7, C5.2, C6.1 e C6.2.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/013/2021), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 79151140.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade. A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Kátia Muniz Côco	Matrícula: 3096009
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Vitória

Objeto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário da Grande Vitória

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C3.1	Não há identificação nas elevatórias de esgoto bruto Itabira (PMV), Prainha (PMV), 6.4 (GD Vitória), 6.3.1 (Gde Vitória), 6.3 (Gde Vitória), 6.2 (Gde Vitória), 6.1 (Gde Vitória) e Santa Teresa (ETE Desativada) do SES Grande Vitória.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação N°05/2017 do Ministério da Saúde.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento ao disposto no Artigo 8º da Resolução ARSI nº008/2010.
PENALIDADE C3.1:	ADVERTÊNCIA

CONSTATAÇÃO C3.7	Ausência de Tratamento UV na ETE Grande Vitória.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação N°05/2017 do Ministério da Saúde.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento ao disposto no Artigo 8º da Resolução ARSI nº008/2010.
PENALIDADE C3.7:	ADVERTÊNCIA

CONSTATAÇÃO C5.2	Ausência de mecanismo de remoção de sólidos grosseiros na EEEB 6.3.1 e necessidade de substituição do gradeamento da EEEB Prainha.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação N°05/2017 do Ministério da Saúde.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento ao disposto no Artigo 8º da Resolução ARSI nº008/2010 e à NBR 12208/1992 itens 4.2.3.4 e 5.3.
PENALIDADE C5.2:	ADVERTÊNCIA

CONSTATAÇÃO C6.1	Materiais sedimentáveis: os meses de Jun/16, Jul/16, Set/16, Out/16, Dez/16, Mar/17, Abr/17 e Mai/17 apresentaram valores em desacordo ao estabelecido pela Resolução Conama 430/2011.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação N°05/2017 do Ministério da Saúde.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento ao disposto no Artigo 8º da Resolução ARSI nº008/2010 e à Resolução Conama 430/2011.
PENALIDADE C6.1:	ADVERTÊNCIA

Município: Vitória

Objeto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário da Grande Vitória

CONSTATAÇÃO C6.2	Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO): os meses de Ago/15 e Jul/17, apresentaram valores em desacordo ao estabelecido pela Resolução Conama 430/2011.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação N°05/2017 do Ministério da Saúde.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento ao disposto no Artigo 8º da Resolução ARSI nº008/2010 e à Resolução Conama 430/2011.
PENALIDADE C6.2:	ADVERTÊNCIA

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinação D3.1: A Cesan deve realizar a manutenção das tampas do poço de sucção da EEEB Prainha.

Prazo para atendimento: 180 dias corridos.

Determinação D3.7: A Cesan deve utilizar o Tratamento UV na ETE Grande Vitória.

Prazo para atendimento: 180 dias corridos.

Determinação D5.2: A Cesan deve incluir na EEEB 6.3.1 mecanismo de remoção de sólidos grosseiros.

Prazo para atendimento: 180 dias corridos.

Determinação D6.1: A Cesan deverá cumprir o valor máximo permitido pela Resolução Conama 430/2011 no que diz respeito aos materiais sedimentáveis.

Prazo para atendimento: Imediato.

Determinação D6.2: A Cesan deverá cumprir o valor máximo permitido pela Resolução Conama 430/2011 no que diz respeito a DBO.

Prazo para atendimento: Imediato.

9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/013/2021 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária